

CAMPUS MANAUS CENTRO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Processo n ° 23042.002401/2015-06

O Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, por intermédio de Comissão Especial, instituída pela Portaria 1207-GAB.DG/CMC/IFAM, de 17 de setembro de 2015, comunica aos interessados que receberá propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, ou de suas organizações, conforme disposto na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. O procedimento de Chamada Pública obedecerá à legislação supramencionada e às disposições a seguir.

- Período de entrega das propostas: 06 de outubro a 26 de outubro de 2015, das 14h às 16h.
- Abertura dos envelopes de habilitação e propostas: 27/10/2015, 15h.
- Local: Avenida Sete de Setembro, 1975, Bairro Centro, Diretoria de Administração e Planejamento.

I - OBJETO Aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios.

N°	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BANANA: Espécie: Prata, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2100	3,05	6.405,00
2	LARANJA: Espécie: pêra, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	**	420	2,75	1.155,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

|--|

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os gêneros alimentícios acima relacionados deverão ser entregues conforme disposições do termo de referência. (Anexo III)
- 2.2 Os valores estimados acima são resultantes de pesquisas de mercados realizadas no período de 23/09/2015 a 01/10/2015.
- 2.3 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.
- 2.4 A quantidade de alimentos a ser entregue por agricultor será rateada entre os que estiverem devidamente habilitados e aceitos.
- 2.5 O procedimento se dividirá em duas partes, habilitação e projeto de venda.
- 2.6 A habilitação consistirá na entrega dos documentos constantes no item IV.
- 2.7 A aceitação do projeto de venda consistirá no preenchimento do modelo, para cada tipo de fornecedor (Anexo VI).
- 2.8 Habilitação e projeto de venda devem ser entregues em envelopes separados, conforme orientações constantes no item III.
- 2.9 A avaliação dos documentos ocorrerá em sessão pública, conforme critérios de seleção constantes no item VI.
- 2.10 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Anexo I).

III - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

O Agricultor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

Envelope 1 CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME COMPLETO



Envelope 2 CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO PROJETO DE VENDA NOME COMPLETO

IV – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art.27 da Resolução FNDE nº 04/2015
- 4.2 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.3.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).;

- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.3.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – PROJETO DE VENDA

- 5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

- 5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- 5.6.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- 5.6.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

VI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



- 6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VII – LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no refeitório do IFAM – Campus Manaus Centro situado à Avenida Sete de Setembro, 1975 CEP. 69020-120, Bairro Centro, Manaus pelo período de SEGUNDA-FEIRA, das 08:00 às 11:00, na qual se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV.

VIII – PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

IX - FONTE DE RECURSO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X - FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Justiça Federal de Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

XI – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Modelo de proposta de pesquisa de preço;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV - Condições de entrega;

Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento.

Anexo VI - Modelo de Projeto de Venda

Manaus/AM, 01 de outubro de 2015.

ADILSON TESSMANN MULLER

Presidente da Comissão



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. /2015 PROCESSO N° 23042.002401/2015-06

> AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. EMPREENDEDOR **FAMILIAR** RURAL. **ASSOCIAÇÕES OUCOOPERATIVAS AGRICULTURA** DA **PARA ATENDEROS FAMILIAR ALUNOS** MATRICULADOS NA REDE PUBLICA EM **CONFORMIDADE** COM ENSINO. PROGRAMA NACIONAL DEALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, MANAUS CENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0005-33, com sede à Avenida Sete de Setembro, 1975, Bairro Centro, Manaus/AM, neste ato representado pela Profa Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, Diretora Geral, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0473438-6 SSP/AM, CPF nº 119.929.722-49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, Sr. , (pessoa física), Inscrita no CPF nº, RG nº com sede/domiciliado à , Cidade de Manaus, Estado Amazonas, CEP n° 69000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar matriculados na Rede Pública de Ensino, em para aos alunos conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM Maués, durante o exercício de 2015, que se regerá pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE N° 038 de 16; RESOLUÇÃO N° 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

ABRIL DE 2015 de Julho de 2009; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM MANAUS CENTRO durante o segundo semestre de 2015, de acordo com a Chamada Pública, conforme descrições abaixo:

(Descrição das especificações de acordo com a proposta vencedora)

Especificação, quantidade e frequência de entrega dos produtos.									
Fornecedor: Ex:									
				FREQUENCIA DE					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	ENTREGA: SEGUNDA-					
				FEIRA					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será a quantidade acordada junto a Cooperativa e deve constar na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo DAP (Departamento de Administração e Planejamento), pelo período do ano letivo de 2015, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.................).
- b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme a entrega dos produtos quinzenalmente, pelo período do ano letivo de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: 0118033907; ND:339032.

CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRANTE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratado)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratante)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes. Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pelo Departamento de Administração e Planejamento - DAP, do IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por E-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus - Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

		Manaus,	de	de 2015.
MARIA S	STELA DE VASC	ONCELOS DE NUN	ES MELLO	
	Di	retora Geral		
	CC	ONTRATANTE		
	CO	NTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
1.CPF N°				
2.CPF N°				



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Data: 01/10/2015

Con	tatos		Mar Cons Inf. Lt Disga De Alim	ecedor 1 rques trução, e Ser. da / nl Dist. Gen. entício nazônia	M F da M L C Mene Silva &	F da Cunha – Rube ME / de Fr L C Pires Menezes da a & Cia Ltda - EPP		Rubem A I de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		Rubem A de Freitas - ME		de Freitas - ME da Ltda		R M Oliveira de Sousa – ME / Novidades Comércio e Representações Ltda		R M Oliveira de Sousa – ME / Novidades Comércio e Representações Ltda		ecedor 5 atos de ra & Cia tda	Valor Médio Unit estimad O	Valor Médio Anual estima do
Produ to	Uni d	Qtd e	Preç o Unit	Total	Preç o Unit	Total	Preç o Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total																				
BANANA PRATA	Kg	2100	3,80	7.980,0 0	4,41	9.261,0 0	1,95	4.095,0 0		5.040,0 0	2,6 6	5.586,0 0		6.392,40																		
LARANJ A PÊRA	Kg	420	4,46	1.873,2	2,60	1.092,0	1,95	819,00	1,9 7	827,40	0,0	0,00	2,74	1.152,90																		
Valor Total Da Propost a			R\$ 11.26	0,80	R\$ 11.83	2,00	R\$ 5.616	5,00	R\$ 6.705	5,60	R\$ 6.384	1,00		R\$ 7.545,3 0																		

^{*} Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

agroquímicos).

PRODUTO	MERCADO 01 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO: MERCADO 02 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO:		MERCADO 03 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO:	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO*
BANANA PRATA					
LARANJA PÊRA					

^{*} Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Título:

Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

2 – Identificação do objeto:

O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3 – Justificativa:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para atender os alunos matriculados no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS MANAUS CENTRO.

De acordo com os cardápios elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e com a LEI N° 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, e por necessidade de atenção individualizada, para atender as necessidades nutricionais.

Segundo a Resolução acima mencionada "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola".

4 – Especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

Previsão para 40 dias letivos (500 alunos Ensino Médio e 100 alunos EJA)									
ITEM	PRODUTO	INCIDÊNCIA NO CARDÁPIO	QTDE TOTAL A SER ADQUIRIDA	UND	Valor Un.	Valor Total			
1	Objeto: BANANA Espécie: prata, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifruti deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	40 x	2.100	kg					
2	Objeto: LARANJA Espécie: pêra, Tipo: extra Descrição Detalhada: de 1ª qualidade, o hortifruti deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	08 x	420	kg					

5 – Local de entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no refeitório do IFAM – Campus MANAUS CENTRO situado à Avenida Sete de Setembro, 1975, CEP. 69020-120, Bairro Centro, no Setor do Refeitório, na SEGUNDA-FEIRA, das 08:00 horas até 11:00 horas na qual se atestará o seu recebimento. (semanalmente deverão ser entregues 300 kg de banana prata e 60 kg de laranja)

6 – Período de execução:

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, acontecerá durante o período de 28/10/2015 a 18/12/2015.

7 – Acompanhamento da execução:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pelo Departamento de Administração e Planejamento - DAP, do IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO.



8 – Disposições gerais/informações complementares:

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

,	,	de	de 2015
_			
	Roberta	a Flores Marquezine	e
	NU	TRICIONISTA	
	Men	nbro da Comissão	



ANEXO IV

CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA).

- 1.1 Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser <u>entregues no Refeitório</u> do IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO de acordo com o Anexo II.
- 1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as Segundas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de Alimentação e Nutrição escolar. Eles deverão ser entregues d a s 08h00 as 11h00, ás Segundas Feiras.
- 1.3 As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei n° 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7°, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: "misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto" e art. 7°, inciso IX, que constitui crime "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo".
- 2.2 Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 2.3 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.
- 2.4 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.
- 2.5 Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital.
- 2.6 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO

Os produtos hortícolas "in natura" deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.7 - Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá serem embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

ADILSON TESSMANN MULLER

Presidente da Comissão



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

recebeu em				,CNP.	J		
	_, representada por (nome do representante					
			=	íodo de	/ /	a	
2. Produto 3. Quantidade 4. Unidade 5. Valor 6. Valor Total(*) **) Anexar notas fiscais 3. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(//	do(s) nome(s) $do(s)$ forned	eedor(es)				
*) Anexar notas fiscais 3. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$.(os produtos abaixo	relacionado			
# Unitário Total(*) Unitário Total(*)			1			T -	
(*) Anexar notas fiscais 8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade				Valor
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(Unitár	10	Total(*)	
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por nstituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Aliment da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Manaus/AM,de							
Representante da Entidade Executora	la Agricultura Fai). Declaro ainda que o nstituição, compror	miliar para Alimentação (s) produto(s) recebido(s) netendo-nos a dar a dest	Escolar e totaliza está (ão) de acordo o inação final aos pr	om o valor	de R\$(oes de qual bidos, confo	idade aceitos	s por
Representante da Entidade Executora			Mar	oone/AM	de	de?	0015
			Mai		uc	ucz	.010.
					<u> </u>		
Representante do Grupo Fornecedor		Danmagantant	o do Entidado Evacut	oro			
		Representant	e da Entidade Executo	ora			

Entidade Articuladora



ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Modelo proposto para Grupos Formais

PROJETO DE	PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICA	AÇÃO DA	PROP	OSTA DE A	ATENDIMEN	NTO A	O EDIT	AL/CHA	MAD	OA PÚBLICA Nº
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL:									
1. Nome do proponent 2. CNPJ									
3. Endereço				4. Município	/UF				
5. E-mail				6. DDD/Fone	:				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica				9. Banco		10. Age	ncia Correr	ite	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados 13. Nº de Associados de acor 11.326/2006				acordo com a Le	i nº	14. Nº d	e Associad	os com	DAP Física
15. Nome do representante legal				16. CPF				17. 1	DDD/Fone
18. Endereço				1		19. Mur	nicípio/UF		
II –	- IDENTIF	[CAÇÂ	O DA ENT	TIDADE EXE	ECUTO	RA DC	PNAE/F	INDE	/MEC.
1. Nome da Entidade			2.	CNPJ			3.1	Municíj	pio/UF
4. Endereço			<u> </u>			5. DDD	/Fone		
6. Nome do representan	te e e-mail					7. CPF			
			III – RE	LAÇÃO DE	PROD	UTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Q	uantidade	4. Preço de Aqu		_	5. Cronog	rama d	e entrega dos produtos
				4.1 Unitário	4.2 To	tal			
Declaro estar de acordo con	n as condições e	stabelecio	las neste projeto	e que as informaçõ	es acima c	conferem co	om as condiçõ	ões de fo	prnecimento.
Local e Data			Assinatura d	o representante o	lo Grupo	Formal		Fone/ E-CPF:	-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO *Modelo proposto para Grupos Informais

· Modelo proposto para (-									
PROJETO DE VENI	DA DE GENE	ROS ALI		OS DA AGRIC COLAR/PNAE		A FAMILI <i>A</i>	AR PARA	A ALII	MENTAÇÂ	ÃO
IDENTIFICAÇÃ([ADA	A PÚBLI	CAN°
	I –			AO DOS FO		EDORES				
			GRUP	O INFORI	MAL:					
1. Nome do proponent						2. CI	PF			
3. Endereço			4. N	//unicípio/UF						
5. E-mail			6. Г	DDD/Fone					7. CEP	
8. Organizado por Entidade Ar	ticuladora (9. N	Nome da Entida	de Articu	ladora			10. E-ma	il/Fone:
)sim ()não				ando houver)						
		II	– Forne	cedores Part	icipante	es				
1. Nome do Agricultor(a) Fami	iliar		2. CPI	7	3. DAF	9 4	1. Banco		N° gencia	6. Nº Conta Corrente
									<u>g</u>	
III – IDE	NTIFICAÇ	ZÃO DA	ENTID.	ADE EXEC	UTOR.	A DOPN	IAE/FN	DE/N	MEC.	
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. N	Aunicí	pio/UF	
4. Endereço						5. DDD/I	Fone			
6. Nome do representante e e-r	nail					7. CPF				
	III – RE	LACÃO	DE FO	RNECEDO	RES E I	PRODUT	ΓOS			
1. Identificação do Agricultor I		2. Produt		3. Unidade		uantidade	5. P	reço d	e /Unidade	Valor Total
							7.44	101940		Total agricultor
										Total agricultor
									Total do	
									projeto	
1.0.1				AÇÃO POR			TD + 1			1
1. Produto	2. Unidade	3. Quai	ntidade	4. Preço/Uni	dade	5. Valor Produto	Total po	or		onograma de os produtos
						T-4-1 1-	:-			
D. 1						Total do		1.6		
Declaro estar de acordo com as con Local e Data	idições estabelec			esentante do Gr					-mail:	
Book o Butu		rissinata	ru do repre	osemanie do Gr	upo imor			PF:	TIMIT.	
Local e Data		Agriculto	ores Forne	cedores do Gru	po Inforn	nal	A	ssinat	ura	
							1			



_	CHAIN CO MAINTED CENTITIO									
Γ										
L										
L										
L										
L										

*Modelo proposto para Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE										
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº										
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES										
FORNECEDOR INDIVIDUAL:										
1. Nome do proponent					2. CPF					
3. Endereço					4. Município/UF					
5. E-mail				6. DDD/Fone				7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica				9. Banco		10. Agencia Corrente		rrente	11. Conta Nº da Conta	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.										
1. Nome da Entidade 2. C					CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço							5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS										
1. Produto	2. Unidade				. Preço de Aqu	5. Cronograma de entrega dos produtos				
				4	.1 Unitário	4.2 Total				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data Assi				ssinatura do Fornecedor Individual					Fone/ E CPF:	-mail: